



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO
ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
PARECER

ITEM 51 DA RESOLUÇÃO TC Nº 147/2021

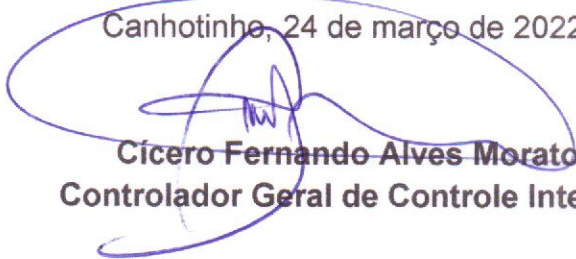
Em atendimento à exigência do item 51 da Resolução TC nº 147/2021, às contas de Gestão do Município de Canhotinho, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2021, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A referida prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, estando os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº. 4.320/1964, da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
2. A aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, representou um montante equivalente a **27,03%(vinte e sete virgula zero três por cento)** da receita resultante de impostos, superior, portanto, ao percentual indicado no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal/88, que exige aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento), conf. Relatório RREO Anexo 08, do período de referência de janeiro a dezembro/2021;
3. O montante aplicado nas ações e Serviços Públicos de Saúde totalizou o percentual de **19,22% (dezenove virgula vinte e dois por cento)** dos impostos e dos recursos de que trata o art. 2º da LC 141/12, superando o percentual de **15% (quinze por cento)** de aplicação mínima do art. 77 ADCT, conforme Relatório RREO Anexo 12, do período de referência de janeiro a dezembro/2021;
4. Os recursos aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica representaram um montante de **72,54% (setenta e dois virgula cinquenta e quatro por cento)** da receita resultante de impostos, atendendo ao art. 26 da Lei Federal nº 14.276/2021, superando o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, conforme Relatório RREO Anexo 12, do período de referência de janeiro a dezembro/2021;



5. Referente ao repasse de duodécimo foi repassado o valor de **R\$ 2.276.918,28 (dois milhões, duzentos e setenta e seis mil, novecentos e dezoito reais e vinte e oito centavos)**, repassados de acordo com o limite constitucional disposto no art. 29-A da CF/88;
6. Com relação às despesas com pessoal durante o exercício de 2021, o gasto foi de **58,75% (cinquenta e oito vírgula setenta e cinco por cento)** da receita corrente líquida, superando em 4,75% (quatro vírgula setenta e cinco por cento), o limite máximo permitido de 54,00%, disposto no artigo 20, inciso III da Lei Complementar n.º 101/00;
7. Quanto à dívida consolidada líquida do município, até o 3º quadrimestre/2021, foi de **R\$ -5.994.829,04 (cinco milhões, novecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais e quatro centavos)**, que corresponde ao percentual de -8,49% (oito vírgula quarenta e nove por cento), da receita líquida, demonstrando que o município tem mais recursos em caixa do que dívida. De acordo com art. 3º, inciso II da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal;
8. Referente à realização de operação de crédito de acordo com o art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2011 do Senado Federal, o Município não realizou este tipo de operação.
9. Este é o parecer do Controle Interno.

Canhotinho, 24 de março de 2022.


Cícero Fernando Alves Morato
Controlador Geral de Controle Interno